

“Nota: Este Projeto de Urbanismo foi complementado pela URB 189/2020, no que se refere à criação da unidade imobiliária Área Especial 1, localizada no Setor Metropolitana do Núcleo Bandeirante.”

Art. 5º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.202, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Projeto de Parcelamento do Solo de ampliação dos lotes do Tribunal de Justiça (antigo Quartel de Polícia), do Quartel do Corpo de Bombeiros e da CAESB, localizados na EQ 01/02, Setor Norte, Região Administrativa do Gama - RA II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 1.012, de 21 de julho de 2022; o art. 4º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017; a Decisão nº 29/2020 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan, publicada no DODF nº 216, de 16 de novembro de 2020, a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023; o art. 188 do Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, e o que consta dos autos do Processo 00390-00003524/2018-25, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento do Solo de ampliação dos lotes do Tribunal de Justiça (antigo Quartel de Polícia), do Quartel do Corpo de Bombeiros e da Caesb, localizados na EQ 01/02, Setor Norte, Região Administrativa do Gama - RA II, consubstanciando no Projeto de Parcelamento do Solo - URB 121/2020 e no Memorial Descritivo - MDE 121/2020.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de nota nas Plantas de Urbanismo CSG PR 7/2, PR 8/2, PR 83/1 e PR 182/1, com a seguinte redação:

“Nota: Esta Planta de Urbanismo foi alterada pela URB 121/2020, no que se refere à ampliação dos lotes do Tribunal de Justiça (antigo Quartel de Polícia), do Quartel do Corpo de Bombeiros e da CAESB, localizados na EQ 01/02, Setor Norte, Região Administrativa do Gama - RA II.”

Art. 3º Para aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto não incide a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 4º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 44.555, de 23 de maio de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.203, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00055-00046226/2024-15, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam extintas, na estrutura da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, as seguintes unidades:

I - Serviço de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana - SERPOL METROPOLITANA;

II - Serviço de Apoio Operacional Metropolitana - SEAPO METROPOLITANA;

III - Serviço de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Sul - SERPOL SUL

IV - Serviço de Apoio Operacional Sul - SEAPO SUL;

V - Serviço de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Leste - SERPOL LESTE;

VI - Serviço de Apoio Operacional Leste - SEAPO LESTE;

VII - Serviço de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Oeste - SERPOL OESTE;

VIII - Serviço de Apoio Operacional Oeste - SEAPO OESTE.

Art. 5º O patrimônio setorial e efetivo de pessoal à disposição das unidades descritas no art. 4º, ficam remanejados para a Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito da sua respectiva Região Integrada de Segurança Pública (RISP).

Art. 6º As unidades abaixo relacionadas ficam renomeadas, mantendo a atual estrutura administrativa, de cargos e seus atuais ocupantes:

a) Na Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito:

I - a Unidade de Inteligência Operacional de Trânsito (UNINT), passa a denominar-se Unidade de Inteligência, Contrainteligência e Operação de Trânsito (UNINT);

II - a Unidade de Identificação Veicular (UNIV), passa a denominar-se Unidade de Inspeção Técnica (UNIT).

b) Na Diretoria de Controle de Veículos e Condutores:

I - o Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH), passa a denominar-se Núcleo de Registro Nacional de Condutores Habilitados (NURACH);

II - o Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), passa a denominar-se Núcleo de Registro Nacional de Veículos Automotores (NURVAM);

III - o Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), passa a denominar-se Núcleo de Registro Nacional de Infrações de Trânsito (NURINF).

Art. 7º As unidades administrativas abaixo relacionadas ficam remanejadas mantendo as suas estruturas administrativas e de cargos, bem como seus atuais ocupantes:

I - a Secretaria Executiva das Juntas Administrativas de Recursos de Infração (SEJARI), da Direção-Geral (DG), para a Direção-Geral Adjunta (DGA);

II - a Secretaria Administrativa da Junta de Controle (SECON), da Direção-Geral (DG) para a Direção-Geral Adjunta (DGA);

III - a Gerência de Programas e Ações Comunitárias (GERPROC), da Direção-Geral (DG) para a Direção-Geral Adjunta (DGA);

IV - a Gerência de Estatística de Trânsito (GEREST), da Direção-Geral (DG) para a Direção-Geral Adjunta (DGA).

Art. 8º Os cargos abaixo relacionados ficam remanejados, mantendo os atuais ocupantes:

I - 01 (um) Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 23000003, de Assessor Especial, da Direção-Geral, para a Diretoria de Controle de Veículos e Condutores;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 23000276, de Assessor, da Direção-Geral, para a Diretoria de Educação de Trânsito;

III - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 23000292, de Assessor Especial, da Direção-Geral Adjunta, para a Diretoria de Administração Geral;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

IV - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 23000291, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, para a Diretoria de Administração Geral;

V - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 23000283, de Assessor Especial, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, para a Chefia de Gabinete;

VI - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 23000297, de Assessor Especial, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, para a Procuradoria Jurídica;

VII - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 23000301, de Assessor Especial, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, para a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 23000306, de Assessor Especial, da Diretoria de Educação de Trânsito, para a Diretoria de Administração Geral;

Art. 9º Compete ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 28 de agosto de 2024
135ª da República e 65ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.203, de 28 de agosto de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF - DIRETORIA DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO METROPOLITANA - SERVIÇO DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO METROPOLITANA - Chefe, CPC-04, 01 (SIGRH 23000194) - SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL METROPOLITANA - Chefe, CPC-04, 01 (SIGRH 23000195) - COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LESTE - SERVIÇO DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LESTE - Chefe, CPC-04, 01 (SIGRH 23000198) - SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL LESTE - Chefe, CPC-04, 01 (SIGRH 23000199) - COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO OESTE - SERVIÇO DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO OESTE - Chefe, CPC-04, 01 (SIGRH 23000202) - SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL OESTE - Chefe, CPC-04, 01 (SIGRH 23000203) - COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SUL - SERVIÇO DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SUL - Chefe, CPC-04, 01 (SIGRH 23000206) - SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL SUL - Chefe, CPC-04, 01 (SIGRH 23000207).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.203, de 28 de agosto de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF - DIRETORIA DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO METROPOLITANA - Supervisor de Operações, CPC-04, 02 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LESTE - Supervisor de Operações, CPC-04, 02 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO OESTE - Supervisor de Operações, CPC-04, 02 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SUL - Supervisor de Operações, CPC-04, 02.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42 Inciso XXXII e XXXVII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017 e em observância ao Art. 255, inciso II, alínea "c" c/c §3º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar público o julgamento do Processo de Sindicância nº 00131-00000958/2022-38, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 99,

publicada no DODF nº 247, de 31 de dezembro de 2018, página 70, conforme processo SEI nº 0013100003251/2018-05, alterada, por meio da Ordem de Serviço nº 40, de 03 de junho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 18 e reinstaurada por meio da Ordem de Serviço nº 21, de 10 de março de 2022, publicada DODF nº 58, de 25 de março de 2022, página 03.

Art. 2º Aprovo o Parecer Jurídico (Parecer SEI-GDF nº 03/2024 - RA-GAMA/GAB/ASTEC - 140752275) e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo de Sindicância nº 00131-00000958/2022-38: Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância (Relatório SEI-GDF nº 02/2022 - RA-GAMA/CPS-OS99/2018 - 86377701), complementado pelo Despacho - RA-GAMA/CPS-OS99/2018 (149198000), considerando as razões expostas no Relatório Final e determinar o arquivamento dos autos, com fulcro nos arts. 213, I e 215, I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, nos termos do Decreto nº 13.447/91 e Parecer nº 230/2002-PROPE/PRG, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 28, de 26 de abril de 2024, publicada no DODF nº 84, de 03 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, conforme instrução constante do Processo SEI nº 00140-00000563/2024-98, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº 09, de 04 de abril de 2024, publicada no DODF nº 68, de 10 de abril de 2024, página 29, e alterada pela Ordem de Serviço nº 16, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 112, de 14 de junho de 2024, página 7, para cumprimento da Decisão TCDF nº 664/2024 e localização de documentação comprobatória das medidas adotadas, juntamente com os respectivos resultados alcançados, no âmbito desta Administração Regional do Paranoá.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 68/2024 – COTRI/SUREC/SEF
(Processo nº 20240822-159709)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do *caput* do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 354/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de MINEIRA CEREAIS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.304.189/001-19 e no CNPJ/MF sob o nº 26.657.684/0002-73, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado *nocaput*.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros,